



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1273 - 08 DE NOVEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2474 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.591/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões trezentos mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.06	04.122.0010.2.003 - 125	33.90.30	1.704.99	500.000,00
02.06	15.451.0004.2.065 - 138	33.90.30	1.704.99	1.000.000,00
02.06	15.451.0004.1.006 - 143	33.90.39	1.704.99	2.000.000,00
02.06	15.452.0055.2.032 - 152	33.90.39	1.704.99	1.800.000,00
TOTAL				5.300.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.06	15.451.0004.1.158 - 150	44.90.51	1.704.99	2.000.000,00
02.06	15.451.0004.2.101 - 141	33.90.39	1.704.99	2.800.000,00
02.06	15.452.0055.2.032 - 151	33.90.30	1.704.99	500.000,00
TOTAL				5.300.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2475 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.592/2023;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.37	13.392.0036.2.156 - 816	33.90.39	2.704.99	6.500.000,00
02.27	04.122.0010.2.003 - 624	33.90.39	2.704.99	500.000,00
TOTAL				7.000.000,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEOD DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM - RJ
CNPJ: 30.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2022

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D
1.704.99	115.395.718,00	197.611.315,55	94.819.885,35	95.976.511,46
Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	15.132.433,65	330.688,03	3.956.005,46	
TOTAL GERAL	115.395.718,00	197.611.315,55	94.819.885,35	95.976.511,46

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERAÇÃO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Fonte	Descrição	Saldo Ant. 31/12	Depósitos/Resgate	Retiradas/Aplicação	Saldo Em 31/12/2022
1.704.99	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	6.671.005,16	200.300.864,14	164.262.584,26	115.989.479,04
9	CIC BICO BRADESCO - S/A - R017 (AG 3403-0 - CIC 70470-0)	764.195,81	200.240.363,08	152.127.361,38	69.989.989,51
18	CPF MOVIMENTO (AG 4884 - CIC 3881-0)	0,00	0,00	5.183,00	5.183,00
19	CPF ROYALTYES (AG 4884 - CIC 3882-0)	0,00	0,00	11.886.127,46	11.886.127,46
30	CIC BICO BRADESCO S/A - DIVS (AG 0558-0 - CIC 3888-0)	15.400,32	48,00	0,00	15.448,32
41	BANCO MOVIMENTO (AG 3888 - CIC 388888)	3.385,97	0,00	0,00	3.385,97
1.704.99	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.124,48	2.076.429,00	2.076.745,74	1.804,74
23	CIC BRADESCO - FIDAJ - OND ABERT. EM 02/01/13 - 26.491-2 (AG 0558-0 - CIC 26491-2)	0,00	0,00	0,00	0,00
24	CIC BRADESCO - FIDAJ - R017 (AG 2754-0) (AG 0558-0 - CIC 2754-0)	2.124,48	2.080.429,00	2.087.745,74	1.804,74
1.704.99	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	3.289.213,28	3.284.635,77	4.577,51
3	CPF ROYALTYES - CULTURA (AG 4884 - CIC 3882-0)	0,00	79.841,28	79.841,28	0,00
7	CPF ROYALTYES FERREIRA (AG 4884 - CIC 3882-0)	0,00	3.289.069,04	3.279.584,51	4.379,43
1.704.99	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.421,43	205.327,13	206.641,60	196,96
30	CIC BRADESCO - PRE / R017 (AG 0558-0 - CIC 32876-0)	1.421,43	205.327,13	206.641,60	196,96
1.704.99	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	11,00	111.764,15	111.549,09	224,91
2	CIC BRADESCO 2750-4 - FIDAJ - R017 (AG 0558-0 - CIC 2750-4)	11,00	111.764,15	111.549,09	224,91
1.704.99	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	18.000,02	1.709.251,44	1.826.956,46	0,00
41	CIC BRADESCO - FIDAJ - R017 - 26.490-3 ABERTURA 02/01/13 (AG 0558-0 - CIC 26490-3)	18.000,02	1.709.251,44	1.826.956,46	0,00
1.704.99	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	4.155.075,02	4.154.578,00	1.059,00
2	CIC BRADESCO - FIDAJ (AG 0558-0 - CIC 22876-0)	0,00	2.080.358,04	2.080.358,04	0,00
7	BANCO DO BRASIL - FIDAJ ROYALTYES (AG 0542-0 - CIC 53488-0)	0,00	1.287.122,78	1.287.122,02	1.059,98
TOTAL		38.328,79	261.997.323,48	169.881.884,26	4.889,28
TOTAL APLICAÇÃO		6.633.844,16	207.416.288,33	163.345.138,00	115.989.698,98

DECRETO Nº 2476 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: regulamenta a Lei nº 1492 de 10 de abril de 2023, estabelece os procedimentos de avaliação e classificação de bens no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de aplicação deste Decreto, são considerados os seguintes conceitos:

I - avaliação de bens: é a atribuição de valor aos bens móveis e materiais visando atender procedimentos sobre avaliação de bens;

II - bem inservível: bem móvel que não esteja em uso ou em planejamento de uso pela, com necessidade de avaliação e classificação para desfazimento, sendo as possíveis classificações: antieconômico, irre recuperável, ocioso ou recuperável;

III - classificação de bens: é o procedimento de classificação de bens móveis realizado pela Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens;

IV - comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens: Será composta por, no mínimo, três colaboradores de diferentes áreas, conforme estabelecido neste Decreto, com objetivo de classificar, avaliar, verificar bens com indícios de redução ao valor recuperável para aplicação de teste de recuperabilidade e realização de desfazimento de bens;

V - desfazimento de bens: é o procedimento administrativo que resulta na exclusão de determinado bem da Unidade Gestora por motivo de ter se tornado inservível;

VI - estado de conservação: é a situação física em que um material se encontra, podendo ser: novo, bom, regular e ruim;

VII - relatório de avaliação e Classificação de Bens: documento emitido pela Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens classificando e/ou avaliando os bens;

Art. 2º - O Departamento de Patrimônio é responsável por organizar os bens a serem avaliados e classificados e encaminhar à chefia imediata a necessidade de convocação da Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens

Art. 3º - A Secretaria de Administração será responsável por aprovar o Relatório de Classificação e Avaliação de Bens.

Seção I

Da Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens

Art. 4º - A Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens será designada por meio de Portaria, devendo ser composta por, no mínimo 3 (três) membros e suplentes.

§ 1º. Dentre os membros da Comissão um deverá ser designado como Coordenador.

Art. 5º Poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos e/ou externos, especialistas, como membros eventuais, quando a Comissão Especial entender necessário para melhor realização das atividades.

Art. 6º A Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens será permanente.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da Comissão Especial:

I - convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

II - coordenar os trabalhos de classificação, avaliação, verificação de bens com indícios de desvalorização para aplicação de teste de recuperabilidade e desfazimento de bens;

III - apoiar o trabalho dos Membros da Comissão no que for necessário para realização das atividades, estabelecendo plano de ação, monitorando a realização das atividades, verificando o cumprimento de prazos;

IV - expedir documentos de orientação e de demanda relacionados aos processos de responsabilidade da Comissão Especial;

V - requerer auxílio jurídico ou técnico para o tratamento de temáticas específicas, sempre que necessário;

VI - consultar e reportar às instâncias decisórias, sobre solicitações e inconformidades relacionadas aos;

VII - encaminhar para aprovação do Secretário Municipal de Administração, os Relatórios de Classificação e Avaliação de Bens;

Art. 8º São atribuições dos membros da Comissão Especial:

I - realizar inspeção física dos bens e materiais a serem avaliados e classificados;

II - solicitar laudos técnicos necessários para avaliação dos bens e materiais;

III - elaborar os Relatórios de Classificação e Avaliação de Bens;

IV - reportar ao Coordenador da Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens quaisquer dificuldades e empecilhos encontrados para a realização das atividades.

Art. 9º A Comissão Especial no processo de avaliação de bens, deverá levantar as seguintes informações para avaliação do bem:

I - número de patrimônio, quando houver;

II - descrição do bem;

III - conta contábil de classificação, considerando o tipo do material e o plano de contas;

IV - estado de conservação;

Seção II

Da Classificação dos Bens

Art. 10 Os bens serão classificados como inservíveis para desfazimento quando não houver mais planejamento para uso regular na Unidade.

Art. 11 O processo de classificação dos bens deverá ocorrer observando as seguintes etapas:

I - convocação da Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens;

II - inspeção física e catalogação do material;

III - elaboração do Relatório de avaliação e Classificação de Bens;

IV - aprovação do Relatório de Avaliação e Classificação de Bens;

Art. 12 Por inspeção física, a Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens realizará a verificação do estado de conservação dos bens para proceder com a indicação da classificação e avaliação, entre as seguintes:

I - estado de conservação: NOVO quando o material nunca foi usado e ainda apresenta funcionamento e estado físico de um bem novo, ou quando mesmo tendo sido utilizado apresenta boa conservação e funcionamento podendo parecer um bem recém adquirido;

II - estado de conservação - BOM: quando o material apresenta boa conservação, com poucas marcas ou indicações físicas de uso e está funcionando adequadamente;

III - estado de conservação - REGULAR: quando o material não apresenta perfeitas condições físicas e perdeu capacidade de funcionamento pleno, mas ainda é possível o seu uso;

IV - estado de conservação - RUIM: quando o material se encontrar em péssimas condições;

V - bem inservível ANTIECONÔMICO por desgaste: bem móvel com histórico de manutenções corretivas repetidas com persistência de defeito ou rendimento precário. Como rendimento precário entende-se que o bem móvel esteja com capacidade de operação reduzida, podendo causar atraso na entrega dos produtos esperados ou ainda estar apresentando falhas que possam colocar em risco os usuários;

VI - bem inservível ANTIECONÔMICO por obsolescência: bem móvel que não é utilizável dentro da realidade da Unidade Gestora, por ser considerado ultrapassado, fora de uso ou arcaico, mesmo que apresente condições de uso, possivelmente este material obsoleto foi substituído por materiais recém adquiridos;

VII - bem inservível IRRECUPERÁVEL por perda das características: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, podendo apresentar degradação física, ferrugem, mofo e falhas mecânicas, caracterizando-o como sucata;

VIII - bem inservível IRRECUPERÁVEL por custo de recuperação: bem móvel cujo custo da recuperação é maior que 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado na data da avaliação. Parágrafo único.

Art. 13 Para subsidiar a Comissão Especial na classificação dos bens, poderão ser solicitados laudos técnicos às áreas responsáveis pela manutenção do bem.

§ 1º. Os laudos deverão conter, no mínimo, número de identificação, responsável pela emissão do laudo, detalhe de funcionamento do equipamento, detalhe de possível peça ou serviço de reparo necessário para retorno do funcionamento do bem, quando for o caso, e data de avaliação.

Art. 14 Após inspeção física do material a Comissão elaborará Relatório de Classificação de Bens e encaminhará para aprovação.

Art. 15 este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1.877, DE 28 DE OUTUBRO DE 2023 - PORTARIA Nº 1.877, DE 28 DE OUTUBRO DE 2023 - COU - Inspecionada

Parágrafo único. O Anexo II corresponde aos valores a maior recebidos pelos Estados e Municípios, compensado, conforme o caso, o montante a que teriam direito relativo à parcela do mês de outubro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA Nº 1.877, DE 28 DE OUTUBRO DE 2023 - PORTARIA Nº 1.877, DE 28 DE OUTUBRO DE 2023 - COU - Inspecionada

RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	MUNICIPAL	66.239,37
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL	46.934,48
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL	32.349,40
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	4.117.044,55
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL	43.714,42
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	532.591,24
RJ	330187	IGUARA GRANDE	MUNICIPAL	171.033,96
RJ	330190	ITARORAI	MUNICIPAL	955.180,19

PORTARIAS

PORTARIA Nº 744 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar a Servidora **LUANA CRISTINA SILVA LOPES** – Matrícula 1371364-13 – Engenheira, para a função de Fiscal de Contrato da Obra de Construção da nova Base Descentralizada do Samu – Vale das Pedrinhas.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 745 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 2203/2023.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso a Srª. **JULIANA CUNHA DA SILVA**, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 746 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 2199/2023.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso a Srª. **VANIA GUEDES CARNEIRO**, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 747 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 1269/2023.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso a Srª. **MARILENE CHAVES**, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2023.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 748 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 4976/2022.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso a Srª. **ANGELA DOS SANTOS MARQUES**, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATAS

ERRATA: DECRETO Nº 2463 de 27 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1268, página 19, no dia 30 de outubro de 2023.

Onde se lê:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.52	04.122.0010.2.010 - 700	31.90.11	1.500.99	250.000,00
02.52	04.122.0010.2.010 - 701	31.90.13	1.500.99	80.000,00
02.51	04.122.0010.2.010 - 698	31.90.11	1.500.99	650.000,00
02.51	04.122.0010.2.010 - 699	31.90.13	1.500.99	260.000,00

Leia se:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.52	04.122.0010.2.010 - 877	31.90.11	1.500.99	250.000,00
02.52	04.122.0010.2.010 - 878	31.90.13	1.500.99	80.000,00
02.51	04.122.0010.2.010 - 869	31.90.11	1.500.99	650.000,00
02.51	04.122.0010.2.010 - 871	31.90.13	1.500.99	260.000,00

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA: DECRETO Nº 2472 de 06 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1271, página 02, no dia 06 de novembro de 2023.

Onde se lê:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02-09	10.302.0058.2.013 - 326	3390 3000	2.600.20	400.000,00

Leia se:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02-09	10.302.0058.2.013 - 324	3390 3000	2.600.20	400.000,00

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA PORTARIA Nº 739 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

A Portaria nº. 739 de 31 de outubro de 2023, publicado na edição nº. 1269 de 31 de outubro de 2023, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Considerando requisição do Servidora RITA DE CÁSSIA DE LIMA CORREIA, acerca do pedido de retorno da Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o retorno da Licença sem Vencimentos, da servidora pública municipal RITA DE CÁSSIA DE LIMA CORREIA.

Leia-se: Considerando requisição do Servidora RITA DE CÁSSIA DE LIMA CORREIA, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos, da servidora pública municipal RITA DE CÁSSIA DE LIMA CORREIA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 08 de novembro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital